



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, SN - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23262.001976/2022-38

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura - Campus Cedro

### ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2022

#### (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

Processo Administrativo n.º23262.001976/2022-38

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota do IFCE Campus Cedro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO
<b>CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS: 22764</b>					
1	1.	Prêmio do Seguro para veículo do IFCE Campus Cedro – Itens 01 a 09 da Tabela I - Informações.	Serv	1	R\$ 17.317,81
	2.	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro dos veículos do ifce campus Cedro – itens 01 a 09 da tabela I - Informações.	Serv	1	R\$ 29.654,25
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)</b>					<b>46.972,06</b>

1.1.1. Estimativas de consumo:

Órgão participante				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	CRONOGRAMA PREVISTO	QUANTIDADE TOTAL
01	Prêmio do Seguro para veículo do IFCE Campus Cedro – Itens 01 a 09 da Tabela I - Informações.	Serv	Conforme Necessidade	1
02	Valor fixo da franquia para custear os possíveis acionamentos do seguro dos veículos do campus Cedro.	Serv	Conforme Necessidade	1

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro total para veículos automotores.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021, vinculado à existência de créditos orçamentários para a contratação.

1.7. O item 01 refere-se ao valor do PRÊMIO. Devendo a proposta ser encaminhada contendo os valores unitários no modelo do Encarte - A deste processo.

1.8. O item 02 refere-se ao valor da FRANQUIA, o qual NÃO ENTRARÁ EM DISPUTA, DEVENDO SER OFERTADO O LANCE CONFORME O VALOR ESTIPULADO NO ITEM. Servirá para custear possíveis acionamentos do seguro.

1.9. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos.

TABELA I - INFORMAÇÕES							
ITEM	CLASSE ATUAL DE BÔNUS	ANO	PLACA	RENAVAM	CLASSI	MARCA/MODELO	CAMPUS
01	0	2010/2011	OCT6705	342322494	8AFER13P5BJ399892	FORD/RANGER XL 13P	CAMPUS CEDRO ALAMEDA JOSÉ
02	0	2011/2012	HIF2460	391716956	8AC904663CEO53357	M. BENZ 413/413 CID SPRINTERM	
03	0	2008/2009	NRD9794	139783997	9BM6882779B632805	M. BENZ COMIL/PIÁ	
04	0	1980/1980	HVU5999	16025503	36415213041608	M. BENZ OF/1113	

05	0	1995/1995	HUU5061	635809052	9M664126SC081561	O 400 RS/PAS/ONIBUS	<b>QUINTINO, S/N - PRADO</b> <b>CEDRO – CE</b> <b>63400-000</b> <b>FONE.: (88) 3564-1000 / (88) 3564-1430 (88) 3564-1542</b>
06	1	2009/2010	NQY6342	196382343	8AFER13P8AJ281060	FORD/RANGER XL 13P	
07	1	2005/2006	HXJ4482	878686924	8AFER13P66J466599	FORD/ RANGER XLS 13P	
08	3	2011/2011	OCH2271	322226236	9BFZF54P8B8190943	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	
09	3	2010/2010	NQY6122	195961129	9BFZE55PZA8581604	FORD/ECO SPORT XLS 1.6 FLEX	

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Federal do Ceará - campus Cedro possui uma extensa frota de veículos, tendo em vista que a instituição utiliza o modelo de gestão de transporte baseado na aquisição de veículos automotores, gestão de frota e contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

2.2. Esses veículos são utilizados prioritariamente para movimentação de servidores em atividades como deslocamentos entre as unidades do IFCE, para participação de reuniões, eventos ou fiscalizações de serviços ou obras. Da mesma forma os veículos são utilizados para deslocamentos de alunos entre as unidades do IFCE, para participação de atividades educacionais, desportistas e encontros estudantis, além da realização de outras atividades pedagógicas.

2.3. Nesse contexto, é fundamental que os veículos sejam segurados, com o intuito de garantir a segurança dos servidores, alunos e do patrimônio público, em caso de eventuais danos materiais, colisão, roubo, furto, entre outras situações.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A aquisição objeto da dispensa de licitação são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Aviso de Dispensa Eletrônica, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. São considerados comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, e no inciso II, alínea c, do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019.

3.2. Ademais, considerando a não renovação do contrato nº 06/2021, torna-se urgente fazer uma contratação por meio de dispensa de licitação uma vez que há a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do IFCE - campus Cedro, tendo em vista que os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos não só ao patrimônio do campus como à terceiros, sendo que, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3.3. Levando em conta que o valor máximo estimado atende ao termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e analisando as alternativas disponíveis, que atendam à necessidade da área requisitante, fica demonstrado que há viabilidade técnica e econômica para serviço pretendido, pois o mesmo possui diversos fornecedores no mercado e, conseqüentemente, não havendo restrição de mercado, a solução indicada para a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro total para os veículos automotores é a realização de Dispensa Eletrônica de Licitação.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Cobertura Básica N° 1 - Compreensiva: tem por objetivo indenizar o IFCE de prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados aos veículos segurados provenientes dos riscos cobertos a seguir:

5.1.1.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

5.1.1.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes;

5.1.1.3. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou que não esteja nele afixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;

- 5.1.1.4. Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- 5.1.1.5. Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- 5.1.1.6. Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- 5.1.1.7. Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 5.1.1.8. Granizo, furacão e terremoto;
- 5.1.1.9. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos supracitados.
- 5.1.1.10. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE, que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.
- 5.1.2. Coberturas Adicionais:
- 5.1.2.1. Assistência 24 HORAS
- Garante assistência automotiva, 24 horas por dia, quando o(s) veículo(s) estiver(em) impossibilitado(s) de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com a(s) chave(s) do(s) veículo(s). Para solicitação desses serviços, deverá ser disponibilizada uma central de atendimento 24 horas com linha DDG (Discagem Direta Gratuita – 0800).
  - O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane; não sendo possível, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, sem limite de quilometragem.
  - Os serviços de reparos ou locomoção somente serão executados na presença de representante do IFCE, munido da documentação e chave(s) do(s) veículo(s).
  - Os serviços de chaveiro referem-se à abertura de portas e/ou confecção de chave reserva em razão de perda, roubo, furto ou quebra de chaves ou danos no miolo do contato. Este serviço não inclui cópia de chaves codificadas cuja confecção não seja possível em razão da inexistência de condições técnicas.
  - Não será efetuada a substituição de peças e/ou o rompimento de lacres cujo(s) veículo(s) esteja(m) dentro do período de garantia.
  - Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por essa cláusula.
  - Serão de responsabilidade do IFCE as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustíveis.
- 5.1.2.2. Danos aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores
- Garante, em caso de quebras ou trincas, a troca ou reparo dos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis, lanternas, retrovisores dos veículos segurados;
  - A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo; sendo limitada a 2 (duas) reposições, por veículo segurado, durante a vigência da apólice.
  - Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por essa cláusula.
- 5.1.3. Responsabilidade civil facultativa de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – RCFV: tem por objetivo propiciar ao IFCE o reembolso dos valores que este for obrigado a pagar em decorrência de:
- indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, corporais ou pessoais, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
  - indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora por danos involuntários, materiais, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
  - despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.
- 5.1.3.1. O contrato deverá prever Limite Mínimo de Indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo, para a garantia de Danos Materiais e Limite Mínimo de Indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo, para a garantia de Danos Pessoais ou Corporais.
- 5.1.4. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.
- Acidentes pessoais passageiro - APP
- Esta cobertura limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridas aos passageiros e motorista(s) do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro e/ou motorista venha(m) a sofrer acidente corporal.

- O valor mínimo de indenização, por passageiro ou motorista, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial.

5.1.5. Apólice

5.1.5.1. A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

I - Casco

a) Valor para cobertura

II - Responsabilidade civil facultativa de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – RCFV:

a) Valor para indenização de danos materiais;

b) Valor para indenização de danos pessoais.

III - Acidente por passageiro (APP)

a) Valor para indenização morte por pessoa;

b) Valor para indenização invalidez por pessoa.

5.1.5.2. Prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

5.1.5.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos e as indenizações de serviços constantes no item das coberturas adicionais deste estudo preliminar.

5.1.5.4. A cobertura será do tipo compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo valor de mercado.

5.1.5.5. A apólice de seguro terá vigência de 01(um) ano e terá início a partir da zero hora do dia posterior à assinatura do contrato;

5.1.5.6. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.

5.1.5.7. A seguradora deverá emitir apólice para o campus Cedro do IFCE para o(s) veículo(s) que lhe(s) for(em) adjudicado(s), conforme a Tabela I – Informações da seguinte forma:

Tabela I – Informações

ITEM	APÓLICE

5.1.5.8. As apólices deverão ser fornecidas ao IFCE - campus Cedro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato nos endereços constantes da Tabela I – Informações, do Termo de Referência.

5.1.5.9. O recebimento da apólice deverá ser efetuado pelo Coordenador de Aquisições e Contratos, ou por outro servidor designado para este fim, representando o IFCE – campus Cedro.

5.1.5.10. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo IFCE – campus Cedro, e serão processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, conforme os itens DA FRANQUIA e DO ENDOSSO do Encarte A anexo a este termo de referência.

5.1.6. Os prêmios líquidos para contratação de seguro dos veículos integrantes da frota do IFCE não poderão ser superiores aos valores máximos de prêmios líquidos estipulados no item 13 - DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA PRÊMIO E FIXO PARA FRANQUIA, do Encarte A anexo a este termo de referência.

5.1.7. No cálculo do valor dos prêmios líquidos de seguro deverão ser consideradas as classes de bônus, para cada veículo, conforme Tabela de Veículos abaixo:

ITEM	CLASSE ATUAL DE BÔNUS	ANO	PLACA	RENAVAM	CLASSI	MARCA/MODELO
01	0	2010/2011	OCT6705	342322494	8AFER13P5BJ399892	FORD/RANGER XL 13P
02	0	2011/2012	HIF2460	391716956	8AC904663CEO53357	M. BENZ 413/413 CID SPRINTERM
03	0	2008/2009	NRD9794	139783997	9BM6882779B632805	M. BENZ COMIL/PIÁ
04	0	1980/1980	HVU5999	16025503	36415213041608	M. BENZ OF/1113
05	0	1995/1995	HUU5061	635809052	9M664126SC081561	O 400 RS/PAS/ONIBUS
06	1	2009/2010	NQY6342	196382343	8AFER13P8AJ281060	FORD/RANGER XL 13P
07	1	2005/2006	HXJ4482	878686924	8AFER13P66J466599	FORD/ RANGER XLS 13P
08	3	2011/2011	OCH2271	322226236	9BFZF54P8B8190943	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX
09	3	2010/2010	NQY6122	195961129	9BFZE55PZA8581604	FORD/ECO SPORT XLS 1.6 FLEX

5.1.7.1. Havendo sinistro com os veículos a serem segurados, ocorridos após a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e antes da sessão pública de realização da dispensa de licitação eletrônica, para fins de cálculo do valor do Prêmio Líquido, deverá ser considerada a classe de bônus imediatamente inferior àquela informada na tabela supracitada.

5.1.8. Da Franquia

5.1.8.1. Havendo sinistro, o valor da franquia para a garantia de danos materiais a ser utilizada no contrato deverá ser do tipo reduzida (50% da obrigatória).

5.1.8.2. Os valores das franquias serão fixos conforme estipulados no Item 13 – DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA PRÊMIO E FIXO PARA FRANQUIA do Encarte A anexo a este Termo de Referência, conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.

5.1.8.3. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.1.9. Do Endosso

5.1.9.1. O IFCE poderá solicitar endosso à apólice original emitida pela seguradora. Todos os dados da apólice poderão ser alterados, segundo a conveniência do IFCE, inclusive podendo promover a substituição e exclusão de veículos segurados.

5.1.10. Da exclusão do veículo da apólice.

5.1.10.1. Havendo interesse do IFCE em excluir quaisquer veículos da apólice, a seguradora deverá restituir o prêmio pago proporcionalmente ao prazo a decorrer.

5.1.10.2. Para efeito de cálculo do valor a ser restituído deverá ser utilizada a Tabela de Prazo Curto a seguir:

<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</b>	<b>Percentual do Prêmio Anual a ser descontado na restituição</b>	<b>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</b>	<b>Percentual do Prêmio Anual a ser descontado na restituição</b>
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

5.1.11. Em caso de perda total, deverá ser paga indenização do veículo segurado, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor do veículo, apurado na Tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro.

5.1.12. A cobertura adotada será do tipo Compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo Valor de Mercado e Preço determinado.

5.1.13. Os serviços e coberturas oferecidos deverão ter validade em todo o território nacional.

5.1.14. Ressalta-se, ainda quando da execução do serviço deve se observar a conformidade com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964 e o Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966;

5.2. Da qualificação técnica:

5.2.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

5.2.2.2. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.3. Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP).

5.4. Das práticas de sustentabilidade

5.4.1. A seguradora deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.4.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

5.4.3. Não ter sido condenada, a seguradora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº

5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.4.4. Para o serviço prestado se faz necessário a sua renovação anual do seguro veicular, considerando a frota permanente do IFCE - campus Cedro. O serviço visa garantir a segurança patrimonial da instituição e a manutenção de suas atividades, já que a estrutura multicampi do IFCE demanda a interação entre as unidades, seja de servidores ou de produtos, além de atender às demandas educacionais quanto ao deslocamento dos estudantes para aulas de campo, visitas técnicas, congressos, entre outros. A ausência do seguro veicular impede o atendimento aos serviços prestados pela frota, considerando que, para a integridade dos carros e usuários, os veículos não poderão ser utilizados sob essa circunstância, comprometendo o funcionamento do Instituto.

5.4.5. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021, vinculado à existência de créditos orçamentários para a contratação, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.4.5.1. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

5.4.5.2. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

5.4.5.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do item 5, Requisitos da Contratação, subitem 5.4.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (88) 3564-1000/1542/1540/1430 ou pelo e-mail: cplicedro@ifce.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Modelo de Termo de Vistoria, Anexo II, do Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

7.5.2. Caso opte por não realizá-la, deverá apresentar Termo de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A empresa contratada deverá prestar serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e o início da vigência, na forma que segue:

8.2.1. A forma de execução do contrato será conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 9.1. Participação na gestão do contrato: O fiscal técnico, administrativo ou equipe de fiscalização do Contrato e o gestor do contrato, todos servidores do IFCE;
- 9.2. A comunicação com a CONTRATADA far-se-á por e-mail, ofícios, cartas de notificações e demais documentos que se fizerem necessários;

## **10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
  - 10.1.1. Apólice para o IFCE - campus Cedro;
  - 10.1.2. Cartão dos veículos assegurados;

## **11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 11.1. A demanda do órgão tem como as características e informações disponíveis neste Termo de referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei 14.133, de 2021.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei 14.133, de 2021.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles



produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Fornecer apólice de seguro de acordo com as exigências do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

13.24. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação a ser realizada por parte do IFCE - campus Cedro;

13.25. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo todas as condições gerais de funcionamento do seguro automóvel para os serviços objeto deste contrato;

13.26. Proporcionar cobertura a danos nos vidros, faróis e retrovisores dos veículos segurados. Proporcionar cobertura mesmo nos casos em que não for possível a realização de perícia policial.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 9º do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.16.1. A fiscalização terá um papel de verificar o pagamento do prêmio, que é pago em parcela única, no início da vigência contratual e os pagamentos quando na ocorrência de sinistros, seguindo os trâmites de ateste e pagamento relacionados nos itens 17 e 18 deste Termo de Referência.

16.16.2. Verificação da qualidade do atendimento levando em conta a forma de atendimento, velocidade de resposta as solicitações de assistência 24hs, uso de peças originais nas solicitações de cobertura para substituição de peças, entre outros aspectos da execução do contrato.

16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a

ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 ( trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,

será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 19.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 20. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

20.1. Não se aplica.

## 21. REJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **22. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também será aplicado às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, aos responsáveis, as empresas ou profissionais que cometerem infrações administrativas conforme disposto nos § 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. A empresa a ser contratada deverá estar regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

24.3.2. O licitante deverá entregar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

24.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.3.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

24.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

24.3.6. A seguradora deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

24.3.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

24.3.8. Não ter sido condenada, a seguradora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: **R\$ 46.972,06 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e seis centavos)**.

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços presente no Encarte A anexo a este Termo de Referência.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**.

#### 25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 46.972,06 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

#### 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

26.2. O presente processo trata-se de uma SRP, desta forma a dotação orçamentária será informado posteriormente no momento da contratação.

Gestão/Unidade: 26405/158318

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339039-69

PI: L20RLP0100N

**Cedro-CE, 12 de agosto de 2022.**

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados  
Atualização: Julho/2021

## ANEXO

### ENCARTE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1 – DO GLOSSÁRIO

1.1. Relação dos principais termos técnicos empregados no Termo de Referência:

- a) Acidente Pessoal de Passageiros – é o evento decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física ao motorista ou aos passageiros que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial;
- b) Apólice – documento cuja emissão caracteriza o aceite do seguro pela seguradora;
- c) Bônus – desconto obtido pelo IFCE na renovação do seguro, desde que não tenha havido ampliação de cobertura, nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações, ou qualquer interrupção no contrato de seguro; e ainda, é necessário, para concessão do bônus, que a vigência da apólice anterior tenha sido de, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) Casco – denominação técnica atribuída ao veículo segurado;
- e) Endosso – documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração, negociada entre o IFCE e a seguradora, na apólice;
- f) Franquia – participação financeira obrigatória do IFCE, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo mesmo e coberto pela apólice, exceto nos casos de prejuízos provenientes de raio e suas consequências, incêndio, explosão acidental ou de indenização integral. Existem 04(quatro) tipos de franquias: a obrigatória; a reduzida e as majoradas 1 e 2;
- g) Garantia de Danos Materiais – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- h) Garantia de Danos Corporais – obrigação de reembolso assumida pela seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais;
- i) Indenização Integral – prejuízos indenizáveis pelas garantias básicas – indenização integral por danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência (Tabela FIPE);
- j) Prêmio Líquido – importância paga pelo IFCE à seguradora para que esta garanta os riscos cobertos pelo seguro;
- k) Sinistro – ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao IFCE;
- l) Tabela FIPE – tabela de cotação de veículos, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e disponível no site [www.fipe.com.br](http://www.fipe.com.br);
- m) Valor de Mercado Referenciado (VMR) – quantia variável garantida ao IFCE no caso de Indenização Integral do veículo.

##### 2 – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da apólice de seguro será de 01 (um) ano.

2.2. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.



### **3 – DAS GARANTIAS E RISCOS COBERTOS**

#### **3.1. COBERTURA BÁSICA Nº 1 – COMPREENSIVA**

3.1.1. Tem por objetivo indenizar o IFCE de prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados aos veículos segurados provenientes dos riscos cobertos a seguir:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou que não esteja nele afixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- e) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos supracitados.

3.1.2. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE, que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

#### **3.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCFV**

3.2.1. Tem por objetivo propiciar ao IFCE o reembolso dos valores que este for obrigado a pagar em decorrência de:

- a) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, corporais ou pessoais, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
- b) indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora por danos involuntários, materiais, causados a terceiros, exceto aos ocupantes do(s) próprio(s) veículo(s) segurado(s);
- c) despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

3.2.2. O contrato deverá prever Limite Mínimo de Indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo, para a garantia de Danos Materiais e Limite Mínimo de Indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo, para a garantia de Danos Pessoais ou Corporais.

3.2.3. Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do IFCE que decorra de acidente causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

#### **3.3. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP**

3.3.1. Esta cobertura limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridas aos passageiros e motorista(s) do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro e/ou motorista venha(m) a sofrer acidente corporal.

3.3.2. O valor mínimo de indenização, por passageiro ou motorista, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial.

### **4 – DAS COBERTURAS ADICIONAIS**

#### **4.1. ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

4.1.1. Garante assistência automotiva, 24 horas por dia, quando o(s) veículo(s) estiver(em) impossibilitado(s) de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com a(s) chave(s) do(s) veículo(s). Para solicitação desses serviços, deverá ser disponibilizada uma central de atendimento 24 horas com linha DDG (Discagem Direta Gratuita – 0800).

4.1.2. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane; não sendo possível, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, sem limite de quilometragem.

4.1.3. Os serviços de reparos ou locomoção somente serão executados na presença de representante do IFCE, munido da documentação e chave(s) do(s) veículo(s).

4.1.4. Os serviços de chaveiro referem-se à abertura de portas e/ou confecção de chave reserva em razão de perda, roubo, furto ou quebra de chaves ou danos no miolo do contato. Este serviço não inclui cópia de

chaves codificadas cuja confecção não seja possível em razão da inexistência de condições técnicas.

4.1.5. Não será efetuada a substituição de peças e/ou o rompimento de lacres cujo(s) veículo(s) esteja(m) dentro do período de garantia.

4.1.6. Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por essa cláusula.

4.1.7. Serão de responsabilidade do IFCE as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustíveis.

#### **4.2. DANOS AOS VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES**

4.2.1. Garante, em caso de quebras ou trincas, a troca ou reparo dos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis, lanternas, retrovisores dos veículos segurados;

4.2.2. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo; sendo limitada a 2 (duas) reposições, por veículo segurado, durante a vigência da apólice.

4.2.3. Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por essa cláusula.

#### **5 – DA APÓLICE**

5.1 A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

5.1.1. Casco

a) Valor para cobertura

5.1.2. Responsabilidade civil facultativa de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – RCFV:

a) Valor para indenização de danos materiais;

b) Valor para indenização de danos pessoais.

5.1.3. Acidente por passageiro (APP)

a) Valor para indenização morte por pessoa;

b) Valor para indenização invalidez por pessoa.

5.1.4. Prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

5.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos e as indenizações de serviços constantes no item 04 (DAS COBERTURAS ADICIONAIS) deste Encarte - A.

5.3. A cobertura será do tipo compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo valor de mercado.

5.4. A apólice de seguro terá vigência de 01(um) ano e terá início a partir da zero hora do dia posterior à assinatura do contrato;

5.5. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.

5.6. A seguradora deverá emitir apólice para o campus Cedro do IFCE para o(s) veículo(s) que lhe(s) for(em) adjudicado(s), conforme a Tabela I – Informações, do Termo de Referência, da seguinte forma:

ITEM	APÓLICE
01 A 09	IFCE CAMPUS CEDRO

5.7 As apólices deverão ser fornecidas ao IFCE - campus Cedro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato nos endereços constantes da Tabela I – Informações, do Termo de Referência.

5.8. O recebimento da apólice deverá ser efetuado pelo Coordenador de Aquisições e Contratos, ou por outro servidor designado para este fim, representando o IFCE - campus Cedro.

5.9. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo IFCE - campus Cedro, e serão processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, conforme os itens 09 (DA FRANQUIA) e 10 (DO ENDOSSO) deste Encarte.

#### **6 – DA VALIDADE**

6.1. Os serviços e coberturas oferecidos deverão ter validade em todo o território nacional.

#### **7 – DO PRÊMIO LÍQUIDO**

7.1. Os prêmios líquidos para contratação de seguro dos veículos integrantes da frota do IFCE - campus Cedro não poderão ser superiores aos valores máximos de prêmios líquidos estipulados Item 13 (DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA PRÊMIO E FIXOS PARA FRANQUIA) deste Encarte A, conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.

#### **8 – DOS BÔNUS**

8.1. No cálculo do valor dos prêmios líquidos de seguro deverão ser consideradas as classes de bônus, para cada veículo, conforme Tabela I – Informações, do Item 01 (DO OBJETO) do Termo de Referência.

8.2. Havendo sinistro com os veículos a serem segurados, ocorridos após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação e antes da sessão pública de realização do pregão, para fins de cálculo do valor do Prêmio Líquido, deverá ser considerada a classe de bônus imediatamente inferior àquela informada na tabela

supracitada.

## 9 – DA FRANQUIA

9.1. Havendo sinistro, o valor da franquia para a garantia de danos materiais a ser utilizada no contrato deverá ser do tipo reduzida (50% da obrigatória).

9.2. Os valores das franquias serão fixos conforme estipulados no Item 13 (DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA PRÊMIO E FIXOS PARA FRANQUIA) deste Encarte A, conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.

9.3. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

## 10 – DO ENDOSSO

10.1. O IFCE poderá solicitar endosso à apólice original emitida pela seguradora. Todos os dados da apólice poderão ser alterados, segundo a conveniência do IFCE, inclusive podendo promover a substituição e exclusão de veículos segurados.

## 11 – DA EXCLUSÃO DE VEÍCULO DA APÓLICE

11.1. Havendo interesse do IFCE em excluir quaisquer veículos da apólice, a seguradora deverá restituir o prêmio pago proporcionalmente ao prazo a decorrer.

11.2. Para efeito de cálculo do valor a ser restituído deverá ser utilizada a Tabela de Prazo Curto a seguir:

### TABELA DE PRAZO CURTO:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Percentual do Prêmio Anual a ser descontado na restituição	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Percentual do Prêmio Anual a ser descontado na restituição
15 / 365	13	195 / 365	73
30 / 365	20	210 / 365	75
45 / 365	27	225 / 365	78
60 / 365	30	240 / 365	80
75 / 365	37	255 / 365	83
90 / 365	40	270 / 365	85
105 / 365	46	285 / 365	88
120 / 365	50	300 / 365	90
135 / 365	56	315 / 365	93
150 / 365	60	330 / 365	95
165 / 365	66	345 / 365	98
180 / 365	70	365 / 365	100

## 12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1. Em caso de perda total, deverá ser paga indenização do veículo segurado, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor do veículo, apurado na Tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro. Somente para os casos em que o valor do veículo não conste da Tabela FIPE, deverá ser considerado o valor correspondente à Importância Segurada estipulado pelo IFCE com base no Valor de Mercado Referenciado (VMR), constante da coluna IS (Importância Segurada pelo Veículo) na tabela do Item 13 (DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA PRÊMIO E FIXO PARA FRANQUIA), deste Encarte A.

12.2. A cobertura adotada será do tipo Compreensiva e a modalidade de seguro será do tipo Valor de Mercado e Preço determinado.

## 13 – DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA PRÊMIO E FIXO PARA FRANQUIA

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR A SER ASSEGURADO (Para veículos cujo valor de mercado não consta da Tabela FIPE)	VALOR TOTAL (Franquia) R\$	VALOR TOTAL (Prêmio) R\$
01	FORD/RANGER XL 13P	100% da tabela FIPE	3.736,70	2.254,05
02	M. BENZ 413/413 CID SPRINTERM	100% da tabela FIPE	5.868,50	2.753,14
03	M. BENZ COMIL/PIÁ	R\$ 100.000,00	4.373,00	3.051,46
04	M. BENZ OF/1113	R\$ 100.000,00	2.014,10	1.089,64

05	O 400 RS/PAS/ONIBUS	R\$ 100.000,00	1.967,85	1.702,71
06	FORD/RANGER XL 13P	100% da tabela FIPE	3.736,70	2.092,16
07	FORD/ RANGER XLS 13P		3.736,70	1.787,93
08	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX		1.767,70	1.252,76
09	FORD/ECO SPORT XLS 1.6 FLEX		2.453,00	1.333,96
<b>TOTAL R\$</b>			<b>29.654,25</b>	<b>17.317,81</b>
<b>TOTAL (Franquia + Prêmio) R\$</b>			<b>46.972,06</b>	

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>1) Processo:</b>		
<b>2) Objeto do contrato:</b>		
<b>3) Nome da empresa contratada:</b>		
<b>4) Número do contrato:</b>	/	<b>5) Competência:</b> Mês/Ano
<p>* O Fiscal Técnico realizará a medição de resultado a cada chamado/sinistro realizado;</p> <p>* O ajuste de pagamento será feito com base na aferição final, nos seguintes termos:</p> <p>a) para chamados/sinistros com pagamento de franquia, o valor da franquia será ajustado ao apurado no IMR.</p> <p>b) para chamados/sinistros sem pagamento de franquia, o valor será calculado com base no valor do contrato para pagamento por parte da seguradora.</p> <p>* Todos os apontamentos que resultarem em descontos ou outras penalidades feitos neste relatório mensal de IMR, devem estar embasados em documentos que deverão ser emitidos na ocasião em que as falhas ou descumprimentos obrigatórios aconteceram, apontados em documentos devidamente preenchidos e assinados pelo Fiscal Técnico e o preposto da empresa;</p> <p>* Se necessário, o fiscal deverá usar todos os recursos ao seu alcance para registrar a desconformidade encontrada, para comprovação do ocorrido, como por exemplo: testemunhas, número de protocolo do atendimento e registro do horário da ligação para seguradora, ordem de serviço constando o horário, registro fotográficos entre outros.</p>		
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		
<b>6 – PRAZO DE ATENDIMENTO – CONFORME ESTABELECIDO NO TR.</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>Percentuais de desconto</b>	<b>Marcar percentual atingido</b>
6.1) conserto/indenização do veículo sinistrado até 30 dias.	0%	
6.2) conserto/indenização do veículo sinistrado de 31 à 40 dias.	2%	
6.3) conserto/indenização do veículo sinistrado de 41 à 50 dias.	4%	
6.4) conserto/indenização do veículo sinistrado de 51 à 60 dias.	6%	
6.5) conserto/indenização do veículo sinistrado acima de 60 dias. *Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa.	Grave 15%	
6.6) atraso no atendimento do chamado/sinistro para qualquer outro tipo de serviço, exceto as descritas nos itens 6.1 à 6.5 e troca de vidros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, até 02 horas posteriores ao tempo definido pelo segurado no chamado.	0%	
6.7) atraso no atendimento do chamado/sinistro para qualquer outro tipo de serviço, exceto as descritas nos itens 6.1 à 6.5 e troca de vidros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, de 02 horas à 03 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado.	2%	
6.8) atraso no atendimento do chamado/sinistro para qualquer outro tipo de serviço, exceto as descritas nos itens 6.1 à 6.5 e troca de vidros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, de 03 horas à 04 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado.	5%	
6.9) atraso no atendimento do chamado/sinistro para qualquer outro tipo de serviço, exceto as descritas nos itens 6.1 à 6.5 e troca de vidros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, a partir de 04 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado. *Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa.	Grave 10%	
<b>Total de desconto:</b>		<b>%</b>
<p>* Os percentuais totais dos grupos se somadas todas as possíveis desconformidades, poderá ultrapassar 100%, o que é praticamente impossível, caso ocorra do total ultrapassar os 100%, por obvio o desconto máximo da fatura do mês fiscalizado será de 100%;</p> <p>* Se durante o período de 12 meses a empresa atingir 03 itens graves não renovar o contrato;</p>		



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes de Loiola Neto, Fiscal de Contrato**, em 12/08/2022, às 10:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4000196** e o código CRC **1839C1F0**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23262.001976/2022-38

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura - Campus Cedro

Considerando o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, que exige a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota do IFCE - campus Cedro.

Considerando que, de modo geral, o Termo de Referência engloba os aspectos necessários para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, entre eles, o documento contém a indicação e delimitação clara do objeto, a justificativa e o objetivo da contratação, a descrição da solução, as estimativas de preços e preços referenciais e os recursos orçamentários.

Considerando o que estabelece a PORTARIA Nº 238/GABR/REITORIA, DE 01 DE MARÇO DE 2021, APROVO o Termo de Referência (Documento SEI 4000196).

**ALAN VINÍCIUS DE ARAÚJO BATISTA**

Diretor Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alan Vinicius de Araujo Batista, Diretor(a)-Geral do Campus Cedro Substituto**, em 12/08/2022, às 16:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4002795** e o código CRC **15155480**.